



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.412, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO

No mural em 11/09/23

Conforme art. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques
Assessor Esp. Políticas Púb.
e Relac. Governamentais
Portaria 008/CAS, 2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTE NEGRO-RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, exigido a partir da aprovação da lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44 da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 9,40% (nove inteiros e quarenta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias, de acordo com § 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1263, de 04 de abril de 2022

Monte Negro, 11 de abril 2023

Ivair Jose Fernandes
Prefeito do Município





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em
11/04/2023 às 11:33:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R0.3333.709X.A74H.5254**,
com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C99.75B** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 1412/2023**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16⁹.⁹2-⁹3, em 11/04/2023 - 10:11:52.

Código de Autenticidade deste Documento: 1046.1E11.051V.X461.7340



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

